FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Termo de Referência 75/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2026	154419-FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	SAMUEL GOMES DE QUEIROZ	10/11/2026 15:58 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	139/2026	23101.001524/2026-22

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 23101.001524/2026-22)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **TESTES PSICOLÓGICOS E INSTRUMENTOS PSICOMÉTRICOS DE AVALIAÇÃO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	KIT COMPLETO – WASI: Escala Wechsler Abreviada de Inteligência (WASI), contendo 1 (um) Manual; 10 (dez) Protocolos de Registro; 1 (um) Livro de Estímulos e 1 (uma) Caixa de Cubos.	620764	KIT	1	R$ 2.026,07	R$ 2.026,07
2	UNIDADE: Protocolo de Registro da Escala Wechsler Abreviada de Inteligência (WASI)	622913	UNIDADE	20	R$ 37,33	R$ 746,60
3	UNIDADE: Protocolo de Registro Geral da Escala Wechsler de Inteligência para Crianças - 4ª edição (WISC-IV)	634422	UNIDADE	20	R$ 53,92	R$ 1.078,40
4	UNIDADE: Protocolo de Resposta 1 (Código e Procurar Símbolos) da Escala Wechsler de Inteligência para Crianças - 4ª edição (WISC-IV)	634420	UNIDADE	20	R$ 34,92	R$ 698,40
5	UNIDADE: Protocolo de Resposta 2 (Cancelamento) da Escala Wechsler de Inteligência para Crianças - 4ª edição (WISC-IV), contendo Protocolo de Resposta e Subteste Cancelamento	634421	UNIDADE	20	R$ 34,83	R$ 696,60

6	KIT COMPLETO – SRS-2: Escala de Responsividade Social (SRS-2)	620766	KIT	1	R$ 541,84	R$ 541,84
7	BLOCO: Protocolo Específico/Escolar da Escala de Responsividade Social (SRS-2), contendo 10 (dez) formulários do mesmo tipo.	611216	BLOCO	2	R$ 138,39	R$ 276,78
8	BLOCO: Protocolo Pré-Escolar da Escala de Responsividade Social (SRS-2), contendo 10 (dez) formulários do mesmo tipo.	611216	BLOCO	2	R$ 138,39	R$ 276,78
9	BLOCO: Protocolo Adulto Autorrelato da Escala de Responsividade Social (SRS-2), contendo 10 (dez) formulários do mesmo tipo.	611216	BLOCO	2	R$ 138,39	R$ 276,78
10	BLOCO: Protocolo Adulto Heterorrelato da Escala de Responsividade Social (SRS-2), contendo 10 (dez) formulários do mesmo tipo.	622915	BLOCO	2	R$ 156,65	R$ 313,30
11	KIT COMPLETO – D2-R: Teste Psicológico D2 Revisado (Conjunto), contendo 01 (um) Manual, 25 (vinte e cinco) Folhas de aplicação e 25 (vinte e cinco) Fichas de avaliação.	611531	KIT	1	R$ 404,46	R$ 404,46
12	BLOCO: Folhas de aplicação do Teste D2 Revisado, contendo 25 (vinte e cinco) folhas de aplicação.	611531	BLOCO	1	R$ 154,40	R$ 154,40
13	KIT COMPLETO – BPA-2: Combo Teste Psicológico BPA-2 - Bateria Psicológica para Avaliação da Atenção, contendo 1 (um) Livro de Instruções (Manual), 3 (três) Livros de aplicação, deste sendo: 1 (um) - Atenção Alternada (AA) 25 folhas, 1 (um) - Atenção Concentrada (AC) 25 folhas, 1 (um) - Atenção Dividida (AD) 25 folhas; 1 (um) Crivo AA, 1 (um) Crivo AC, 1 (um) Crivo AD; 1 (um) Livro de avaliação (Bloco com 25 folhas).	611214	KIT	1	R$ 316,17	R$ 316,17
14	LIVROS DE APLICAÇÃO (AA, AC E AD) - BPA-2: Livros de Aplicação Atenção Alternada (AA), Atenção Concentrada (AC) e Atenção Dividida (AD) do teste BPA-2, contendo 25 (vinte e cinco) folhas cada.	628077	LIVRO	1	R$ 90,67	R$ 90,67
15	KIT COMPLETO – IDADI: Teste Psicológico IDADI (Inventário Dimensional de Avaliação do Desenvolvimento Infantil), contendo 1 (um) Livro de Instruções (Manual); 1 (um) Livro de Aplicação 4 a 35 meses conj. c /5; 1 (um) Livro de Aplicação 36 a 72 meses conj. c/5; 2 (dois) Livros de Avaliação conj. c/5 cada e 2 (dois) Livros Curvas de Desenvolvimento conj. c /5 cada.	611215	KIT	1	R$ 842,32	R$ 842,32
16	UNIDADE: Livro Curvas de Desenvolvimento (conj. c/5) do teste IDADI	611215	UNIDADE	1	R$ 31,84	R$ 31,84
17	UNIDADE: Livro de Avaliação (conj. c/5) do teste IDADI	611215	UNIDADE	1	R$ 31,84	R$ 31,84
18	UNIDADE: Livro de Aplicação para idade de 4 a 35 meses (conj. c/5) do teste IDADI	611215	UNIDADE	1	R$ 92,16	R$ 92,16
19	UNIDADE: Livro de Aplicação para idade de 36 a 72 meses do teste IDADI	611215	UNIDADE	1	R$ 92,21	R$ 92,21
	KIT COMPLETO: Teste Não Verbal de Inteligência SON-R, contendo 01 Maleta de madeira; 01 Manual; 10 Cadernos subteste Padrão com cartolina					

20	amarela (descartável); 01 Caderno aplicação subteste Categorias (reutilizável); 01 Cartolina amarela para subteste Categorias (reutilizável); 01 Caixa madeira com cartões para subtestes Categorias e Situações (reutilizável); 01 Caderno aplicação para subteste Situações (reutilizável); 01 Cartolina amarela para subteste Situações (reutilizável); 01 Caderno de aplicação subteste Mosaico (reutilizável); 02 Molduras cinza subteste Mosaico (reutilizável); 01 Caixa com 3 compartimentos e tampas individuais contendo conjunto de quadrados (8 vermelhos, 8 amarelos e 9 vermelhos/amarelos) (reutilizável); 01 Caixa madeira para itens subteste Mosaico (reutilizável); 01 pen-drive para correção informatizada; 10 Folhas de registro; 01 Borracha; 01 Apontador; 02 Lápis.	605531	KIT	1	R$ 4.508,41	R$ 4.508,41
21	UNIDADE: Caderno Subteste Padrões do teste SON-R 2½-7 [a]	622920	UNIDADE	20	R$ 13,67	R$ 273,40
22	UNIDADE: LIVRO DE AVALIAÇÃO DO TESTE HTP (House, Tree, Person): Livro de avaliação (Protocolo de avaliação) VOL.2, contendo 10 (dez) unidades.	620904	UNIDADE	1	R$ 96,46	R$ 96,46
23	UNIDADE: Livro de Avaliação do teste CAT-A, bloco contendo 25 folhas.	611507	UNIDADE	1	R$ 59,45	R$ 59,45
24	UNIDADE: Livro Roteiro de Avaliação do teste Palográfico, contendo 5 (cinco) roteiros.	629239	UNIDADE	1	R$ 51,66	R$ 51,66
25	KIT COMPLETO: Conjunto completo teste Neupsilin-Inf - Instrumento de Avaliação Neuropsicológica Breve – Infantil, contendo 1 (um) Livro de Instruções (Manual); 1 (um) Livro de Estímulos I; 1 (um) Livro de Aplicação - Bloco com 25 Folhas; 1 (um) Livro de Avaliação - Conjunto c/ 10; 1 (um) Livro Guia de Aplicação e 1 (um) Crivo.	620899	KIT	1	R$ 1.068,84	R$ 1.068,84
26	KIT COMPLETO: Escala de Maturidade para Escolha Profissional (EMEP-2), contendo 1 (um) Livro de Instruções (Manual); 1 (um) Livro de Aplicação - Bloco com 25 Folhas; 25 (vinte e cinco) licenças de Correção; 1 (um) Livro de Avaliação - Bloco com 25 Folhas e 1 (um) Crivo de Correção.	605662	KIT	1	R$ 262,24	R$ 262,24
	Valor total estimado da contratação					R$ 15.308,08

Valor total estimado: R$ 15.308,08 (quinze mil, trezentos e oito reais e oito centavos).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Universidade Federal do Tocantins (UFT) - Câmpus de Miracema - Unidade Warã - Avenida Lourdes Solino, S/N, Setor Universitário, Miracema do Tocantins/TO – CEP: 77.650-000.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 05149726000104-0-000001/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 30/04/2025;
III) Id do item no PCA: 490;
IV) Classe/Grupo: 7690 - IMPRESSOS DIVERSOS;
V) Identificador da Futura Contratação: 154419-139/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e normativos

4.1. Os instrumentos devem ser testes psicológicos padronizados, com parecer favorável vigente no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI), na edição e na versão especificadas na tabela do item 1.1, nos termos dos artigos 7º, 9º, 10 e 11 da Resolução CFP nº 31, de 15 de dezembro de 2022.
4.1.1. A vigência do parecer favorável será verificada na data da apresentação da proposta e na data do recebimento definitivo, observados os prazos do art. 22 da Resolução CFP nº 31/2022.
4.2. Os conjuntos completos devem incluir manual técnico, protocolos, folhas de resposta, crivos de correção e demais materiais indispensáveis à aplicação, conforme descrito no manual aprovado no SATEPSI.
4.3. Os itens consumíveis devem ser plenamente compatíveis com a versão e a edição do respectivo conjunto completo, sob pena de inutilidade do material.
4.4. Os produtos devem ser novos, originais, de primeiro uso e lacrados, acondicionados em embalagem que preserve a integridade do material durante o transporte.
4.5. No recebimento, o Contratado deverá comprovar a procedência dos materiais mediante nota fiscal de aquisição junto ao editor ou declaração equivalente, de modo a afastar o fornecimento de reprodução não autorizada.

Sustentabilidade

4.6. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, e em observância ao art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.6.1. entrega em remessa única, de modo a reduzir as emissões associadas ao transporte;
4.6.2. embalagens dimensionadas ao volume efetivo dos bens, evitando excesso de material de acondicionamento;
4.6.3. preferência, quando disponível no mercado e sem prejuízo da correspondência com o material aprovado no SATEPSI, por produtos impressos em papel de origem certificada;
4.6.4. embalagens recicláveis, que serão encaminhadas pelo Contratante à coleta seletiva institucional.

Indicação de marcas ou modelos

4.7. Na presente contratação será admitida a identificação de cada item pela denominação técnica do instrumento psicológico, por sua edição e por sua versão, de acordo com as justificativas contidas no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.7.1. A especificação não configura preferência comercial. O teste psicológico é definido por suas propriedades psicométricas, por sua normatização para a população brasileira e por seu manual técnico aprovado no SATEPSI, elementos indissociáveis do instrumento específico, de modo que a substituição por produto diverso alteraria o objeto e comprometeria a validade dos resultados.
4.7.2. Não será admitido o fornecimento de instrumento equivalente ou similar.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do baixo valor da contratação, da entrega integral e imediata dos bens e da inexistência de obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

Garantia do produto

4.10. O prazo de garantia é o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem exigência de garantia contratual adicional.

Requisitos não aplicáveis a esta contratação

4.11. Não será exigida amostra dos itens. A avaliação de amostra pressupõe o manuseio e o desmonte do exemplar pela equipe técnica, procedimento incompatível com instrumentos psicológicos, cujos estímulos são de acesso restrito e cuja exposição prévia compromete a validade das aplicações futuras, nos termos da Resolução CFP nº 31, de 2022. A conformidade será verificada no recebimento, conforme o item 8.
4.12. Não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante. A exigência restringiria indevidamente a competitividade, ao condicionar a participação de revendedores e distribuidores a ato de vontade do editor, sem correspondência com a complexidade do objeto. A procedência do material é assegurada pelo item 4.5.
4.13. Não há vedação de fornecimento de produtos ou marcas específicas, por inexistir, nos autos, conclusão que a fundamente.
4.14. Não se aplica a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e no Decreto nº 8.538, de 2015, por se tratar de contratação direta e por serem os itens indivisíveis, adquiridos em quantidades unitárias ou reduzidas.
4.15. Não se aplica margem de preferência, por inexistir ato normativo que a estabeleça para o objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da confirmação de recebimento da nota de empenho SIAFI por parte do fornecedor, em remessa única.

5.2 A entrega deverá ser realizada no seguinte endereço: Universidade Federal do Tocantins (UFT) - Câmpus de Miracema - Unidade Warã - Avenida Lourdes Solino, S/N, Setor Universitário, Miracema do Tocantins/TO – CEP: 77.650-000.

Prazo de vigência

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de confirmação do recebimento da nota de empenho pelo Contratado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável automaticamente se o objeto não for concluído no período, nos termos do art. 111 da mesma Lei, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato,

determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:
6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 7.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 7.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 7.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 7.1, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo previsto no item 8.4, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. o prazo de validade;
8.11.2. a data da emissão;
8.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.11.5. o valor a pagar; e
8.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.14.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras".

9.2 Cabe destacar que o valor nominal de R$ 50.000,00 previsto no Art. 75, inciso II, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, foi atualizado para R$ 65.492,11 pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

9.2.1. A adjudicação desta contratação será por item, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

9.2.2. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o valor máximo aceitável fixado no item 10.1.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Nos termos do art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, será exigida das pessoas jurídicas apenas a comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, conforme os itens 9.5 a 9.17, não sendo exigidas a inscrição em cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal nem a regularidade perante as respectivas Fazendas.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Não serão exigidos documentos de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata e naquelas de valor inferior a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

Qualificação Técnica

9.20. Não serão exigidos documentos de qualificação técnica, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, que autoriza a dispensa, total ou parcial, da documentação de habilitação nas contratações para entrega imediata e naquelas de valor inferior a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral.

9.20.1. O valor estimado da contratação, de R$ 15.308,08 (quinze mil, trezentos e oito reais e oito centavos), é inferior a R$ 16.373,03, correspondente a um quarto do limite de R$ 65.492,11 fixado para o exercício de 2026, e o fornecimento será integral e de entrega imediata, o que atende cumulativamente às duas hipóteses do dispositivo.

9.20.2. A dispensa é proporcional à natureza do objeto, composto por bens comuns, padronizados e de pronta entrega, cuja conformidade é integralmente aferível no recebimento, sendo a exigência de qualificação técnica desnecessária e restritiva à competitividade, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que admite apenas as exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9.20.3. Permanecem exigíveis a habilitação jurídica e a regularidade fiscal federal, social e trabalhista, verificadas por meio do SICAF, bem como as condições de fornecimento estabelecidas no item 4.

9.21. Não será exigido registro ou inscrição do fornecedor em conselho profissional. A Resolução CFP nº 31, de 2022, restringe o uso dos testes psicológicos ao psicólogo, e não a sua comercialização, de modo que a exigência de inscrição no Conselho Regional de Psicologia recairia sobre requisito estranho ao objeto e restringiria indevidamente a competitividade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R$ 15.308,08 (quinze mil, trezentos e oito reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. Os valores unitários correspondem à média aritmética dos preços válidos obtidos na pesquisa de preços, considerando os valores expressos até 2 (duas) casas decimais; o valor total de cada item corresponde ao valor unitário multiplicado pela quantidade, conforme a Nota Técnica de Análise Crítica.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UG 154419 – Fundação Universidade Federal do Tocantins (UGR 150756);

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 10.26251.12.364.5013.20RK – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior (PTRES 231183);

IV) Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo (subelemento 14 – Material Educativo e Esportivo); e

V) Plano interno: MAGCMN01LON.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Miracema do Tocantins, (data da assinatura eletrônica).

Equipe de Planejamento da Contratação

Portaria GAB/UFT nº 367, de 18 de março de 2026

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica – art. 95, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, e Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, conforme o item 5.3 do Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto em conformidade com as especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3. Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Palmas, Seção Judiciária do Tocantins, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº ____/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: De acordo.

SAMUEL GOMES DE QUEIROZ

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 15:58:53.

Despacho: De acordo.

JULIANA BIAZZE FEITOSA

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo.

JULIERME LOPES VASCONCELOS

Membro da comissão de contratação

Despacho: De acordo.

DANIELA PONCIANO OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação